



ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO – SP

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2023

A **WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA S.A.**, com sede a Rua Carneiro Leão, nº 203, bairro Brás, São Paulo/SP, CEP 03040-000, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.624.525/0001-00, vem, respeitosamente, com fulcro ao Art. 109, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e, nos princípios constitucionais que regem o procedimento licitatório, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão administrativa desta egrégia Administração, perante ao instrumento convocatório em epígrafe que, de forma absolutamente incoerente que proclamou a inabilitação da recorrente, conforme se passará a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O Art. 109, da Lei de Licitações estabelece o prazo de 5 (cinco) dias uteis, a partir da data de lavratura da Ata para a interposição do recurso.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Da mesma forma, esta nobre Administração proclamou no item 10.6 de seu instrumento convocatório.

10.6. O recurso, devidamente fundamentando, será dirigido a COMISSÃO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão final deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da remessa do recurso.

Isto posto, considerando o prazo de 5 (cinco) dias para a interposição do recurso, em conformidade aos dispositivos legais, tendo a Ata da de Julgamento lavrada em **22.09.2023**, demonstrada, assim, a TEMPESTIVIDADE destas razões, passamos aos argumentos.

II – DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública, para fins de Concessão Administrativa dos serviços de gestão, operação, modernização, otimização expansão e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município.

No entanto, em que pese a sapiência e os notáveis conhecimento do Pregoeiro, este não laborou com o certo de sempre, vez que a respeitável decisão proferida encontra-se em total desacordo as disposições do Edital, vez da apresentação dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA S.A**, terem sido apresentadas de forma adequada e claramente apropriada, sendo ainda possível, se esse fosse o caso, objeto de diligência instaurada pela nobre Administração, os quais as dúvidas proferidas seriam incontestavelmente sanadas, garantindo o bom e fiel andamento do processo, priorizando pela sua isonomia, o qual passa-se adiante a se expor.

III- DAS RAZÕES RECURSAIS DE DIREITO

Ilustre Pregoeiro e Nobre Comissão de Licitação, o respeitável julgamento frente a inabilitação da recorrente recai nesse momento sob a sua responsabilidade, o qual confiamos na lisura e na imparcialidade a ser praticada para o julgamento em questão, em que se restou inequívoca a decisão proferida, sendo incorretamente o encerramento da sessão da presente Concorrência Pública.

III.1. DA INDEVIDA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Compulsando os termos previstos no item 8.3.4 do referido Instrumento Convocatório, se faz necessário pontuar que todas as documentações foram devidamente apresentadas, até exaustivamente, de forma que não restassem dúvidas frente a Capacidade Técnica da empresa **WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA S.A**, a qual insta consignar sua atuação no mercado desde 2006, tendo em seu portfólio de clientes, diversas Entidades pertencentes à Administração Pública, cujo os serviços compatíveis ao objeto do presente processo licitatório foram prestados de forma satisfatória sem fatos que desabonem a conduta ilibada e imagem de nossa empresa.

Bom, é necessário assim, transcrever o que está disposto no referido item:

8.3.4. Atestado Técnico, Certidão ou Declaração em nome da LICITANTE, devidamente acompanhados de documentos suficientes a comprovar a veracidade e precisão das informações prestadas, que comprove que a LICITANTE participou, estruturou ou tem acesso a recursos, para empreendimentos, que exijam a realização de investimento, com recursos próprios ou de terceiros de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas as seguintes condições.

Conforme se observa, o instrumento convocatório exige do licitante a apresentação de atestado da especificação do objeto a ser fornecido. Em outras palavras, é solicitado o envio de documentos que tenham a capacidade de certificar que as empresas dispõem de conhecimento e atuação apta e satisfatória para a operação, modernização, otimização expansão e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública.

Neste interim, se faz necessário contextualizar que tal exigência editalícia foi devidamente cumprida, tendo a razoante apresentado documentos satisfatórios, de clientes “**Pessoas jurídicas**” conforme previsto em edital, senão, vejamos:

8.3.4.1. Serão considerados os seguintes documentos:

*a) Atestado ou Declaração fornecida por **pessoas jurídicas** de direito público ou privado contratante da execução do empreendimento, devidamente acompanhada de documentos suficientes a comprovar a efetividade e conclusão da operação, tais como Contratos, Contratos financeiros, documentos públicos que demonstrem a conclusão da operação atestada ou declarada;*

Vale destacar, que, a licitante, no intuito de cumprir a todas as exigências do edital, bem como, sanar a todas as dúvidas, apresentou documentos tais como: Atestados, Acervos Técnicos, Contratos anteriormente firmados (que por conseguinte deram origem a grande parte dos documentos apresentados), bem como, pelas declarações, as quais foram devidamente e legalmente assinadas pelo então representante legal da empresa (as quais podem ser consultadas por simples consulta as páginas 126 a 129), estes também disponíveis no site da Prefeitura, de forma pública.

Além, claro, das informações da própria Proposta Comercial) para especificar o objeto que será fornecido.

Fato este que, na hipótese de dúvidas, caberia ao Pregoeiro, sabiamente, ter convocado a licitante para as sanarem frente a instauração de diligências, e até mesmo a apresentação de

documentos complementares, a fim de comprovar que seu objeto é adequado ao certame, em estrita obediência ao art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

Conforme preceitua o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência **destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.**

Assim, com o devido respeito, julgasse a decisão proferida em completo desacordo com as condições editalícias, e, se tratando a análise iminente documental (habilitação), afeta o fiel andamento do processo, vez da apresentação dos Atestados e Acervos Técnicos terem sido devidamente apresentados, fato este que poderá ser comprovado pela nobre Administração em consulta aos arquivos dispostos, em especial a partir da página 177, presente no arquivo denominado como Parte 2 e Parte 3, estando estes também presentes no site da ilustre Administração.

Por todo exposto, cumpre destacar que esta razoante declarou que cumpre os requisitos do Edital, sendo inabilitada de forma equivocada também quanto item 8.3.3.3.1.

Isto posto, vejamos o que está disposto no referido item:

8.3.3.3.1. O(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) possuir treinamento Certificado de NR – 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR 35 Trabalhos em Altura. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade de até 2 (dois) anos da data de emissão ou execução.

Conforme se observa, o instrumento convocatório exige do licitante a apresentação dos “Certificados de NR – 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR 35 Trabalhos em Altura”. Porém, em uma simples consulta ao próprio site da Prefeitura, foi divulgado através do documento nomeado “**Retificação – N. 03 – Pergunta N. 02- RESPOSTA – ESCLARECIMENTO – PPP – ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CP 04.2023**”, a dúvida de uma empresa congênere participante sobre o seguinte questionamento:

*Pergunta 2 – da apresentação de documentos NR 10 E NR 35: No subitem 8.3.3.3.11 do Edital, é solicitado que seja apresentada a certificação de NR 10 e NR 35 dos responsáveis técnicos, porém, não fica claro qual o momento apresentar os documentos, é correto o entendimento que apenas o licitante declarado vencedor apresente esses certificados juntamente com o vínculo do profissional? **RETIFICAÇÃO DA RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto. Nos termos do item 8.3.3.3. do edital a documentação deverá ser apresentada **somente** pelo licitante vencedor na assinatura do instrumento contratual.*

Ora pois, resta claro quanto ao entendimento equivocado proferido por esta egrégia Administração, tendo a mesma prosseguido com a nossa inabilitação de forma arbitrária e injusta, após a retificação de sua erudição sobre o tema, sendo este discordante publicado inicialmente, consoante ao que evidenciamos acima.

É por esse motivo que, julgasse necessária a revisão da decisão proferida, que foram geradas por motivos pífios.

IV – DA REVISÃO DE DECISÃO PROFERIDA.

Consoante aos argumentos proferidos acima, os quais foram fundamentados prezando pela manutenção dos princípios basilares que regem o presente processo licitatório, nota-se que a r. decisão foi proferida em total desacordo com os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, não sendo observada todas as instruções públicas previamente estipuladas e que são reconhecidas pela Constituição Federal, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Ademais, ainda que se entendesse existir eventual irregularidade, deveria assim o r. Pregoeiro, intimar esta recorrente para prestar esclarecimentos complementares, fato este que não foi realizado.

Artigo 10

Os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo e os princípios de juridicidade, legalidade, motivação, razoabilidade, e proporcionalidade e da segurança jurídica, além das disposições constantes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)

Não há como promover uma extensão ou distorção de interpretação do edital em prejuízo das disposições legais que regem a matéria, mormente e, porquanto, restaram plenamente atendidos na íntegra, todas as exigências do ato convocatório e regulamentares, sob pena de se ferir o objetivo do presente processo, bem como os princípios da igualdade e impessoalidade, previstos no citado artigo.

Nesse sentido, é o entendimento predominante na doutrina, conforme ensinamento do i. Celso Antônio Bandeira de Mello:

13. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666. (Curso de Direito Administrativo, 15ª edição, Malheiros Editores, p. 489).

Coadunando com este entendimento, preleciona o prof. MARÇAL JUSTEN FILHO em sua obra:

Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.

A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos e a serem praticados e as regras que o regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante.

O instrumento convocatório (seja edital, seja convite), cristaliza a competência discricionária da administração, que se vincula a seus termos. Conjugando-se a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da administração ao Edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento.

(Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 8ª Edição, p. 65 e 417)

É tanto pela conduta ilibada da WT, quanto pela sua condução frente a presente sessão pública, respaldados tanto pelo por seu amplo conhecimento do objeto a qual a contratação destina-se, quanto pela legislação que a rege, que, comprovamos que não não houve qualquer desconformidade, seja no procedimento ou na proposta técnica/comercial, qualquer violação aos demais preceitos do referido instrumento convocatório, não restando quaisquer dúvidas de que a decisão deve ser mantida.

V- DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, resta claro que, diante dos irrefutáveis argumentos e os mais que, certamente, será suprido pelo conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, razão pela qual, requer:

- a. Que seja reconhecido o presente recurso por preencher os requisitos de admissibilidade, por ter atendido, em sua plenitude, as exigências editalícias e as leis que o regem.

Ainda, se o D. Pregoeiro entender de forma diferente e decidir não acatar o presente recurso, o que se admite apenas por argumentar, roga-se que a presente peça seja submetida à apreciação da Autoridade Superior e Competente, para que o mesmo, nos limites de sua competência, decida nos precisos termos da lei.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 28 de setembro de 2023.

WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 08.624.525/0001-00

Thiago Henrique Pessoa

Diretor Estatutário

CPF nº 220.858.618-22

RG nº 25.927.596-7 SSP/SP

**WT TECNOLOGIA
GESTÃO E ENERGIA
S
A:08624525000100**

Assinado de forma digital
por WT TECNOLOGIA
GESTÃO E ENERGIA S
A:08624525000100
Dados: 2023.09.28
16:16:55 -03'00'



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL WT TECNOLOGIA, GESTAO E ENERGIA S/A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300576578	CNPJ 08.624.525/0001-00	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 479.537/22-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 19/09/2022

DADOS DA CERTIDÃO

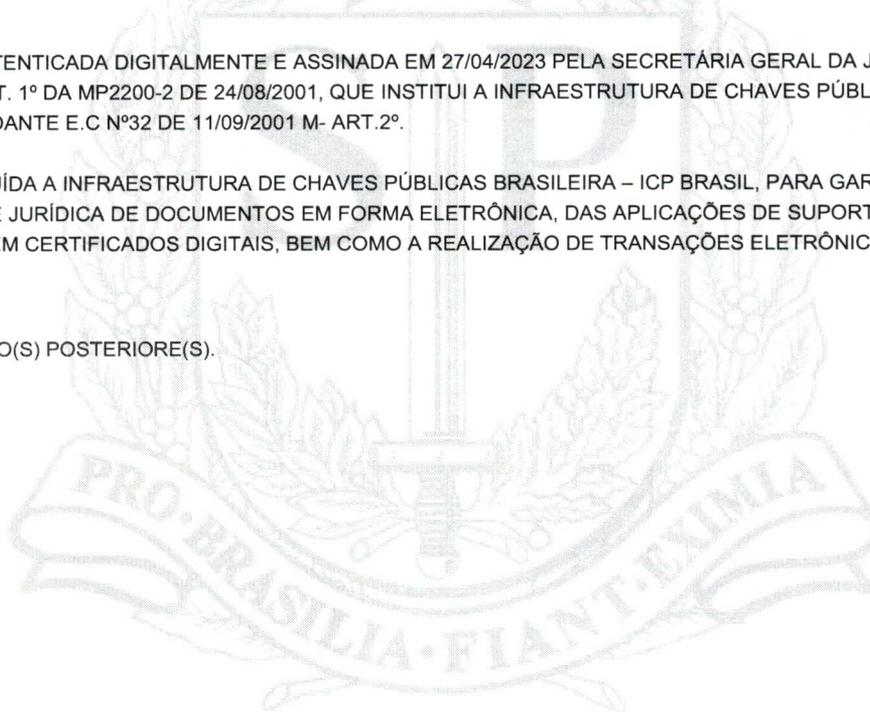
DATA DE EXPEDIÇÃO 27/04/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:58:17	CÓDIGO DE CONTROLE 203570598
---------------------------------	-------------------------------	---------------------------------

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 27/04/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



WT

TECNOLOGIA

- () Verificação CNAE Comercio de Combustiveis
- () Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Aportamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

Gerencia de Guarda e Distribuição



Certifico o registro sob o nº 479.537/22-7 em 19/09/2022 da empresa WT TECNOLOGIA, GESTAO E ENERGIA S/A., NIRE nº 35300576578, protocolado sob o nº 2217546223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 203570598. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Artigo 3º - A sociedade, organizada empresarialmente, tem como objeto social: comércio, importação, exportação de material de construção, de aparelhos eletrônicos de uso pessoal doméstico, de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, de informática, de comunicação e de equipamentos de áudio vídeo, de geradores elétricos, de máquinas e equipamentos agrícolas, de moveis e artigos para decoração, de equipamentos para comércio e de industrialização; Fabricação importação exportação de painéis de led, máquinas equipamentos de efeitos; Aluguel de máquinas; Manutenção, reparação montagem conserto dos painéis, bem como os serviços de instalações manutenções elétricas; Prestação de serviços de engenharia elétrica; Gestão de iluminação pública; Gerenciamento, fornecimento, locação, instalação e manutenção de produtos acessórios destinados iluminação pública e serviços de manufatura reversa descarte ecologicamente correta dos mesmos; Fabricação de Luminárias e de outros equipamentos de iluminação; Fabricação de Lâmpadas em especial de LED; Instalação, manutenção operação de estações de radar; Fabricação de painéis fotovoltaicos geração, transmissão distribuição de energia elétrica; Serviços de despachantes aduaneiros; Serviços de atividades paisagísticas; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Serviços de Engenharia; Administração de obras; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Serviços de Arquitetura; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de rodovias e ferrovias; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; e Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

- B. Aumento do capital social, que é de 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas) mil ações ordinárias, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais serão integralizadas em moeda corrente nacional pelos acionistas;

5 – DELIBERAÇÕES: Após discussão dos itens da Ordem do dia, os acionistas resolveram, por unanimidade, aprovar o seguinte: A. Alteração do artigo 3º do Estatuto Social para inclusão de novas atividades a serem exercidas pela Sociedade. Aprovou-se, também, a redação de tal artigo, tal como constou no edital de convocação. Foi, também, apresentada a minuta consolidada do Estatuto Social e que foi aprovada pelos presentes; B. Aumento do capital social, de: 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para: R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas) mil ações ordinárias, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais serão integralizadas em moeda

Página 2 de 14

2300
22 00 01

JUCESP
19 SET 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Gisela Simiema Ceschin
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
DE C. NUMEROS

479.537/22-7

JUCESP



Certifico o registro sob o nº 479.537/22-7 em 19/09/2022 da empresa WT TECNOLOGIA, GESTAO E ENERGIA S/A., NIRE nº 35300576578, protocolado sob o nº 2217546223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 203570598. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Construção de rodovias e ferrovias; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; e Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

- B. Aumento do capital social, que é de 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas) mil ações ordinárias, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais serão integralizadas em moeda corrente nacional pelos acionistas;

A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, às 10:00 do dia 10 (dez) do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), com a presença da maioria dos acionistas e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de acionistas.

São Paulo, São Paulo, 10 de janeiro de 2022.



THIAGO HENRIQUE PESSOA
Presidente-Diretor





Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), totalmente realizado e dividido em 6.500.000 (seis milhões e quinhentas mil) ações ordinárias do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, nominativas, distribuídas entre os acionistas na proporção atual de suas quotas.

Artigo 6º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dará direito a um voto nas assembleias gerais.

Artigo 7º - Os acionistas fundadores manterão, sempre, a propriedade de ações suficientes que lhes assegurem a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada de acordo com a lei e com este Estatuto.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretoria, mediante anúncios afixados na sede da companhia e por telegrama, carta registrada, mensagem eletrônica ou por qualquer outro meio hábil de comunicação, desde que verificado o seu recebimento pelo destinatário. O ato convocatório deverá conter a ordem do dia, o dia, a hora e o local da reunião.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria ou, na sua ausência ou impedimento, pelos Diretores ou pelo Acionista escolhido pelos Acionistas presentes. Para compor a mesa, que dirigirá os trabalhos da Assembleia, o Presidente convidará um dos Acionistas presentes para servir como Secretário.

Artigo 11 - A Assembleia Geral Ordinária é competente para:

- a) tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Sociedade;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

Página 7 de 14



Artigo 14 - Os diretores terão a remuneração fixada, anualmente, pela assembleia geral dos acionistas, respeitando-se, ainda, os critérios estabelecidos no artigo 152 e seus parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 15 - À Diretoria caberá a prática dos atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da sociedade e ao cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência aos deveres e funções contemplados na lei e no estatuto social, competindo-lhe deliberar exclusivamente acerca das seguintes matérias:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) emissão de qualquer espécie de valores mobiliários, desdobramento, grupamento;
- c) transformação societária ou reorganizações societárias, inclusive por meio de operações de fusão, cisão e incorporação de qualquer natureza, bem como aquisição de participações societárias ou participação em consórcios, devendo, entretanto, a decisão que vier a ser tomada ser submetida a assembleia geral;
- d) criação de ônus sobre as ações;
- e) plano de liquidação ou dissolução total ou parcial, declaração de falência ou reorganização judicial ou extrajudicial, devendo, entretanto, a decisão que vier a ser tomada ser submetida a assembleia geral;
- f) compra, aquisição, venda, cessão, locação, licenciamento ou outra forma de alienação de quaisquer bens do ativo permanente e/ou de quaisquer direitos, recebíveis e/ou contratos dos quais a Sociedade seja parte, exceto conforme previsto no Orçamento;
- g) criação de Ônus sobre quaisquer bens do ativo permanente ou sobre direitos ou recebíveis da Sociedade, exceto conforme previsto no Orçamento;
- h) celebração de qualquer contrato e/ou assunção de qualquer responsabilidade ou obrigação em valor individual superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou em uma série de operações relacionadas durante um período de 1 (um) mês em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), acima dos valores previstos no Orçamento;
- i) celebração de qualquer operação ou contrato entre Sociedade, de um lado, e qualquer acionista, administradores, e/ou empregados da Sociedade, e/ou quaisquer familiares de quaisquer deles até o 3º grau, e/ou sociedades controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas, de outro; e

Página 9 de 14

JUCESP
19 09 22

Parágrafo primeiro: Deduzem-se do resultado apurado em cada exercício os prejuízos acumulados e a aprovação para o imposto de renda e outros encargos públicos.

Parágrafo segundo: Obrigatoriamente promove-se a absorção, pelos lucros acumulados, pela reserva dos lucros e pela reserva legal, do prejuízo do exercício.

Parágrafo terceiro: Apurado o lucro líquido, na previsão do artigo 191 da Lei nº 6.404/1976, que resultará depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda, procede-se a seguinte destinação:

a) O correspondente a 5% (cinco por cento) para a reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

b) Do lucro líquido restante, após procedidos os ajustes previstos por lei para a gratificação dos administradores e eventual constituição de reservas para contingências e de lucros a realizar, destinar-se-ão o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) ao pagamento do dividendo obrigatório de todos os acionistas, na forma dos artigos 201 e 202 da Lei nº 6.404/1976, pagável no prazo de sessenta dias a contar da data de sua declaração, sob pena de incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária;

c) Visando compensar eventual diminuição de lucro, em decorrência de perda provável em período futuro, fica a Assembleia Geral autorizada a constituir reservas nos termos do artigo 195 e seus parágrafos e artigo 197 da Lei nº 6.404/1976.

d) O saldo porventura existente dos lucros remanescentes ficará para Assembleia Geral deliberar sobre a destinação, que poderá ordenar a sua distribuição parcial ou total como dividendo suplementar, ou a formação de um fundo especial de reserva para um aumento futuro de capital, sem que possa este fundo ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, e colocando-se como limite total o montante do capital social.

Artigo 21 - Aos acionistas fica assegurado o prazo de três anos para buscar o recebimento do dividendo. Passado esse prazo, fica o respectivo valor incorporado em favor da sociedade.

Artigo 22 - À sociedade faculta-se proceder ao levantamento de balanços semestrais, e encaminhá-los aos sócios, com a publicação de aviso, onde é comunicado que se encontra à disposição na sede da empresa para o exame e cópias.

Artigo 23 - Com base no levantamento semestral, à Diretoria se permite, após ouvido o Conselho Fiscal, decidir pela distribuição de dividendos semestralmente, com a posterior homologação pela Assembleia Geral, isso em conformidade com os termos do artigo 204 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/1976.

Página 11 de 14



ANEXO III DA ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA WT TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA S/A E QUE FOI REALIZADA EM 10/01/2022

WT TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA S/A

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Companhia: **WT TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA S/A**

Capital subscrito e integralizado neste ato: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Número de ações subscritas neste ato: 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações

Valor total do Capital Social: R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)

Número total de ações subscritas: 6.500.000 (seis milhões e quinhentas mil) ações

SUBSCRITORES	AÇÕES	VALOR (R\$)	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
THIAGO HENRIQUE PESSOA , brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG de nº 25.927.596 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.858.618-22, residente domiciliado na Rua Martiniano de Carvalho nº 807, apartamento 1.606 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01321-001;	135.000	R\$ 135.000,00	135.000 (cento e trinta e cinco mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que foi integralizada em moeda corrente nacional no ato da subscrição.
BLACK SWAN HOLDING LTDA , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.599.523/0001-06, com sede na Rua das Saudades nº 121 – Jardim Leila – Ferras de Vasconcelos/SP – CEP: 08532-500.	1.365.000	R\$ 1.365.000,00	1.365.000 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que foi integralizada em moeda corrente nacional no ato da subscrição.

ACIONISTA:

THIAGO HENRIQUE PESSOA

BLACK SWAN HOLDING LTDA
Thiago Henrique Pessoa

Página 13 de 14



Declaração

Eu, THIAGO HENRIQUE PESSOA, portador da Cédula de Identidade nº 25.927.596, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 220.858.618-22, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa WT TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA S/A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Carneiro Leao, 203, Bras, SP, São Paulo, CEP 03040-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



THIAGO HENRIQUE PESSOA

RG: 25.927.596

WT TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA S/A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.217.546/22-3

Relatório da Análise Prévia

- **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926

Data: 12/09/2022

Ciência Vogais

15 SET 2022
 Lutfi Mohamed Yunes
 RG 19.334.812-3
 Vogais



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.104.594/22-4



EDS
GR3
CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
031318540-9



DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Ata;							
NOME EMPRESARIAL WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA S.A				PORTE Normal			
LOGRADOURO Rua Carneiro Leao		NUMERO 203	COMPLEMENTO		CEP 03040-000		
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL		★ 19	
NUMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE 08.624.525/0001-00	NIRE - SEDE 3530057657-8				★ 19	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: THIAGO HENRIQUE PESSOA (Diretor Presidente)				VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00		SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA:				DATA: 03/08/2022		DARF: R\$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jomal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUICESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.104.594/22-4**Relatório da Análise Prévia**

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUICESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):**Proposta de Exigência**

Exigência
3- Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados; (art. 37, III da Lei 8937/94 e do Item 1.1, Capítulo I da IN/DREI nº 81/2020).

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

3- ATO: ALTERAÇÃO DO VALOR DO CAPITAL , ALTERAÇÃO DO OBJETO E CONSOLIDAÇÃO DA MATRIZ
O VALOR DO CAPITAL INFORMADO DIVERGE COM A ATA , POIS DEVERA CONSTAR COM O AUMENTO

EXIGÊNCIA

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926

Data: 23/08/2022

Ciência Vogais

ANEXO, FICHA DE
BREVE RELATO E PESQUISA
7510/166

90



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.405.589/22-0

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar proposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

O VALOR INFORMADO NO ESTATUTO SOCIAL DIVERGE A CLAUSULA 5ª

EXIGÊNCIA

Análise Prévia

Ciência Vogais

Elisandra de Souza RG 29.460.926

Data: 19/04/2022

479.537/22-7
15/03/2023
JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo



Certifico o registro sob o nº 479.537/22-7 em 19/09/2022 da empresa WT TECNOLOGIA, GESTAO E ENERGIA S/A., NIRE nº 35300576578, protocolado sob o nº 2217546223. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 203570598. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
WT TECNOLOGIA, GESTAO E ENERGIA S/A.		
		TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35300576578	09/09/2021	10/07/2023 18:10:35
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
27/12/2006	08.624.525/0001-00	

CAPITAL
R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CARNEIRO LEAO	NÚMERO: 203	
BAIRRO: BRAS	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 03040-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANTONIO BENEDITO FERREIRA, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 290.616.288-49, RG/RNE: 019573825500, RESIDENTE À RUA JOAO LOPES VIEIRA, 141, AP.144/BL.2A, RES.VILA BELLA, CAMPINAS - SP, CEP 13087-734, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, (DIRETOR VICE-PRESIDENTE COM MANDATO ATE ABRIL/2022.)
THIAGO HENRIQUE PESSOA, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 220.858.618-22, RG/RNE: 259275967, RESIDENTE À RUA MARTINIANO DE CARVALHO, 807, AP.1606, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01321-001, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR PRESIDENTE,

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 09/09/2021

TRANSFORMADA DE NIRE 35221159494.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 27999049316, SITUADA A AV. OTACILIO CAVALCANTE, 06, CHA DO PILAR, PILAR - AL, CEP 57150-000, COM OBJETO DESTACADO DE: FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS, FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM CAPITAL DESTACADO DE 100.000,00.

NUM.DOC: 479.537/22-7 SESSÃO: 19/09/2022

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 6.500.000,00 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS).

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 10/01/2022. A. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL; B. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL; E C. CONSOLIDAÇÃO

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS, FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 10/01/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 609.691/22-3 SESSÃO: 07/10/2022

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/04/2022. A) ELEIÇÃO DA DIRETORIA E NOMEAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR VICE-PRESIDENTE; B) APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2021.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO BENEDITO FERREIRA PESSOA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 290.616.288-49, RG/RNE: 15092022 - SP, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE THIAGO HENRIQUE PESSOA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 220.858.618-22, RG/RNE: 25927596 - SP, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

NUM.DOC: 609.692/22-7 SESSÃO: 07/10/2022

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DE 23/09/2022. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 23/09/2022.

NUM.DOC: 084.212/23-8 SESSÃO: 23/02/2023

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 06/01/2023. (1) ABERTURA DE FILIAL (2) CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 41901992945, CNPJ 08.624.525/0003-71, SITUADA À: RUA PASTEUR, 463, CJ1301 AND 13, AGUA VERDE, CURITIBA - PR, CEP 80250-104, COM OBJETO DESTACADO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS, FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 06/01/2023. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 06/01/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300576578
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/07/2023



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 212690000, segunda-feira, 10 de julho de 2023 às 18:10:35.

Recurso - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2023

vinicius.sampaio@gclbrasil.com.br <vinicius.sampaio@gclbrasil.com.br>

Qui, 28/09/2023 16:49

Para:ORLANDIA - licitacao <licitacao@orlandia.sp.gov.br>

Cc:'thiago' <thiago@gclbrasil.com.br>;'licitacoes' <licitacoes@gclbrasil.com.br>;marcelo.maia@gclbrasil.com.br <marcelo.maia@gclbrasil.com.br>;juridico@gclbrasil.com.br <juridico@gclbrasil.com.br>;carlos.leite@gclbrasil.com.br <carlos.leite@gclbrasil.com.br>

📎 4 anexos (8 MB)

1.8.DIRETOR SR. THIAGO.pdf; 2.1.CNPJ - EMISSÃO 01-09-2023.pdf; DOC.1. RECURSO - CONCORRENCIA PUBLICA 04-2023.pdf; ESTATUTO SOCIAL.zip;

Prezados, boa tarde!

A empresa **WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA S.A**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.624.525/0001-00, sediada à Rua Carneiro Leão, nº 203, bairro Brás, São Paulo/SP – CEP 03040-000, vem, respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão administrativa desta egrégia Administração, perante ao instrumento convocatório em epígrafe, consoante aos princípios constitucionais basilares que regem o procedimento licitatório que, de forma absolutamente incoerente, proclamou a inabilitação da nossa empresa, conforme se passará a expor no DOC.1. (documento anexo).

Como forma de apoio, encaminhamos também, os documentos que outorgam poderes ao representante legal desta empresa.

Gentileza confirmar o recebimento deste.

Qualquer dúvida, permaneço à disposição.

Atenciosamente,



Vinicius Sampaio

Licitação

✉ vinicius.sampaio@gclbrasil.com.br

☎ +55 11 2503.0933 | 11 2503.0953

📍 Rua Carneiro Leão, 203 - Brás - São Paulo - Brasil - 03040000

🌐 www.gclbrasil.com.br 📱 @gclbrasil 🌐 @gclbrasil.com.br

Atenção: Este email pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. A sua utilização, cópia e divulgação não autorizadas são proibidas. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor informe ao remetente e apague-a juntamente com seus anexos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.624.525/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WT - TECNOLOGIA, GESTAO E ENERGIA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 27.40-6-01 - Fabricação de lâmpadas 27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.99-1-01 - Administração de obras 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 52.50-8-02 - Atividades de despachantes aduaneiros 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO R CARNEIRO LEAO	NÚMERO 203	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 03.040-000	BAIRRO/DISTRITO BRAS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@GCLBRASIL.COM.BR	TELEFONE (11) 2503-0933/ (11) 3032-2546
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2023** às **20:57:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.624.525/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S A

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO R CARNEIRO LEAO	NÚMERO 203	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 03.040-000	BAIRRO/DISTRITO BRAS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@GCLBRASIL.COM.BR	TELEFONE (11) 2503-0933/ (11) 3032-2546
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2023** às **20:57:01** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD

RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

<p>REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "RICARDO GUMBLETON DAUNT"</p> <p>NOME THIAGO HENRIQUE PESSOA</p>  <p>FILIAÇÃO ANTONIO BENEDITO FERREIRA PESSOA LUCELIA DE OLIVEIRA PESSOA</p> <p>DATA NASCIMENTO 20/12/1979 ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP FATOR RH</p> <p>NACIONALIDADE CAMPINAS - SP OBSERVAÇÃO</p> <p>SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO</p> <p>CARTEIRA DE IDENTIDADE</p>	<p>LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983</p> <p>CPF 220650618/22 ONE REGISTRO GERAL 25.927.596-7 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 21/09/2017 REGISTRO CIVIL CAMPINAS-SP SEGUNDO SUBDISTRITO CN:LV.A250/FLS*15V/N*37006</p> <p>T. ELEITOR CTPS SERE UF Polegar Direito</p> <p>NIS/PIS/PAISEP IDENTIDADE PROFISSIONAL</p> <p>CEMIL MILITAR</p> <p>CNH CNS</p>  <p>SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO</p> <p>VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</p>
--	---

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. **Você também pode escanear o Código QR ao lado.**



Valid



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Segurança Pública